



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 07, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a criação da Central de Atendimento na Defensoria Pública do Estado de Roraima e a sua regulamentação.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/00 e no art. 11, inciso I, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o crescimento da demanda junto às Varas de Família na Comarca de Boa Vista;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do atendimento ao público, visando à otimização dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 226 estabelece que a família terá especial proteção do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Central de Atendimento do Núcleo da Capital, com sede no prédio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizada na Av. Sebastião Diniz, nº 1165, Centro.

§ 1º - A Central de Atendimento é órgão auxiliar da Defensoria Pública da Capital e visa o atendimento ao público, a redução a termo dos pedidos formulados pelos assistidos e a distribuição de petições iniciais de competência das Varas de Família, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 2º - A distribuição de senha para o atendimento na Central de que trata o *caput* deste artigo far-se-á diariamente, no horário das 8h às 11h.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

Art. 2º - A Central de Atendimento será composta por servidores e estagiários de Direito e chefiada por um Defensor Público com atribuições junto às Varas de Família, designado pelo Defensor Público-Geral, através de escala a ser elaborada pelo Corregedor-Geral, mediante rodízio mensal, por sorteio.

Art. 3º - Todos os pedidos atinentes a Alimentos, Execução de Alimentos, Investigação de Paternidade, Divórcio Litigioso, Conversão de Separação Judicial em Divórcio, Curatela/Interdição, Alvará Judicial e as respectivas defesas nestas demandas, serão encaminhados a Central de Atendimento, salvo possibilidade de acordo na Câmara de Conciliação.

Art. 4º - As atividades da Central de Atendimento serão realizadas conforme procedimento abaixo:

- a) O assistido será encaminhado pela Recepção a um servidor ou estagiário que colherá o relatório fático e fará a conferência dos documentos indispensáveis à propositura da ação.
- b) Completa a documentação, serão lançadas as respectivas informações na petição inicial, observando estritamente os modelos constantes do banco de dados da Central de Atendimento.
- c) Elaborada a minuta da petição inicial, esta será encaminhada ao Defensor Público-Chefe da Central de Atendimento, que após promover a verificação dos dados e correções necessárias, a assinará;
- d) Subscrita a petição, esta será enviada ao Setor de Protocolo para encaminhamento ao Fórum.

§ 1º - Ausente algum documento imprescindível ao ajuizamento da ação, o servidor ou estagiário registrará na ficha de atendimento tal fato e agendará nova data para o retorno, ocasião em que receberá a documentação integral.

§ 2º - A subscrição das iniciais originárias dos retornos caberá ao Defensor Público-Chefe da Central de Atendimento no momento em que a documentação completa for entregue para a confecção da petição, conforme registros constantes da respectiva ficha.

§ 3º - Os processos originados nos atendimentos da Central de Atendimento serão acompanhados até final decisão pelo Defensor Público que assinou a petição inicial ou, segundo as regras ordinárias de substituição.

§ 4º - A Central de Atendimento deverá manter cópia de suas petições em arquivo próprio.



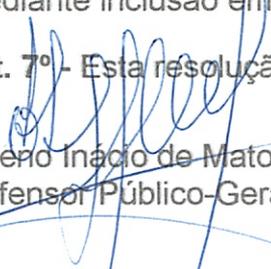
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

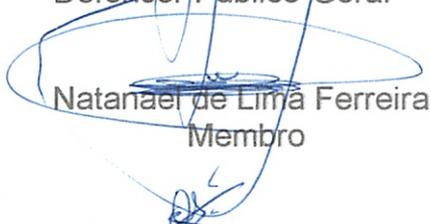
Art. 5º - Cumpre ao Defensor Público-Chefe da Central de Atendimento, além de coordenar e supervisionar as atividades deste, apresentar a estatística do período.

§ 1º - No mês em que for designado para a chefia da Central de Atendimento, o Defensor Público cumulará tal atividade com a movimentação dos processos dos quais já é responsável, bem como o retorno de seus assistidos.

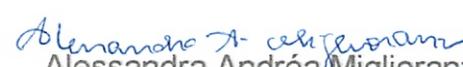
Art. 6º - A Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima disciplinará *ad referendum* do Conselho Superior, as situações não previstas nesta Resolução, mediante inclusão em pauta na primeira Reunião Ordinária subsequente ao ocorrido.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral


Natanael de Lima Ferreira
Membro


Inajá de Queiroz Maduro
Membro


Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral


Christianne Gonzalez Leite
Membro